

**AUDITECE**

Associação dos Auditores Fiscais da Administração Fazendária do Estado do Ceará

Filiada à

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025****DA DIRETORIA COLEGIADA DA AUDITECE – ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**

Declara a nulidade da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2025, por inobservância do prazo mínimo de manutenção da votação online previsto no Estatuto Social da AUDITECE.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AUDITECE**, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 25, inciso IV**, do Estatuto da Associação dos Auditores Fiscais da Administração Fazendária do Estado do Ceará – **AUDITECE**, que lhe atribui competência para deliberar sobre casos omissos e interpretar as disposições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 18, §11, inciso II**, do Estatuto da AUDITECE, que estabelece que, nas deliberações realizadas por meio eletrônico, o prazo de votação deverá ser mantido pelo período mínimo previsto no Estatuto, de modo a assegurar ampla participação dos associados e a legitimidade das deliberações;

CONSIDERANDO que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **31 de outubro de 2025**, o prazo de manutenção da votação online foi **inferior ao mínimo estatutário exigido**, o que compromete a regularidade do processo deliberativo e a validade das decisões adotadas;

CONSIDERANDO o dever institucional da Diretoria Colegiada de zelar pela **observância do Estatuto Social** e pela **legalidade formal** das decisões tomadas no âmbito da entidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de **assegurar transparência, segurança jurídica e respeito aos princípios da participação associativa**,

RESOLVE: Art. 1º – Reconhecer e declarar **nulas de pleno direito** as deliberações adotadas na **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2025**, em razão da **inobservância do prazo mínimo de manutenção da votação online** exigido pelo **art. 18, §11, inciso II**, do Estatuto Social da AUDITECE.

Art. 2º – As deliberações tomadas nessa assembleia **não produzem efeitos jurídicos**, devendo ser desconsideradas pela Diretoria Colegiada até que nova Assembleia, regularmente convocada e realizada conforme o Estatuto, delibere sobre as matérias objeto da votação anulada.

Art. 3º – Determinar que esta Resolução seja **amplamente divulgada aos associados**, por meio do **portal oficial da entidade, comunicação por e-mail institucional** e registro em **ata da Diretoria Colegiada**, a fim de assegurar **transparência e regularidade institucional**.

Art. 4º – Esta Resolução **entra em vigor na data de sua assinatura**, devendo ser arquivada junto à Secretaria da Diretoria Colegiada.

Fortaleza (CE), 31 de outubro de 2025.

DIRETORIA COLEGIADA DA AUDITECE

Associação dos Auditores Fiscais da Administração Fazendária do Estado do Ceará

ASSOCIACAO DOS
AUDITORES FISCAIS DA
ADMINISTRACAO:04131115
000176

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS AUDITORES
FISCAIS DA
ADMINISTRACAO:04131115000176
Dados: 2025.10.31 14:28:37 -03'00'

Endereco

Rua Frei Mansueto, 106 – Meireles
Cep: 60.175-070 - Fortaleza / CE
CNPJ: 04.131.115/0001-76

E-mail

auditece@auditece.org.br

Telefone

(85) 99944-0064



/
auditece.org.br